



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 006 / 2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TOCANTINS**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 02.184.991/0001-35, representado pelo seu atual Presidente da Câmara, o Srº **CASSIO AURELIANO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI/RG nº 4.745-445 – DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.709.741-19, residente e domiciliado à Avenida Paião, nº. 250, Centro, São Salvador do Tocantins – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e: **JANSLEY CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro, solteiro, técnico em informática, portador da CIRG: 801.150 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 051.464.841-47 residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, Qd. 26, Lt. 07, nº. 647, Centro, São Salvador do Tocantins – TO, por este instrumento particular resolvem contratar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE SESSÕES LEGISLATIVAS EM REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e demais alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente contrato é o suporte de Prestação de serviço de transmissão das sessões legislativas à **CONTRATANTE**, atendendo às suas necessidades legais, prestando o **CONTRATADO**, os serviços de transmissão em redes sociais, dentro das necessidades legais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO, buscando-se com isso dar transparência as sessões legislativas durante o período de pandemia, além de manusear todos os equipamentos para que seja feita a transmissão ao vivo das sessões mensais de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecido que os honorários para a prestação de serviços de transmissão será o equivalente a **R\$450,00 (quatrocentos reais)**, cujo o pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo órgão até 30 (trinta) dias da entrega dos serviços mensais, em moeda corrente, cujos Impostos serão retido na fonte pagadora e legislação do Imposto de Renda vigente;

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência de onze meses, sendo que o mês (julho) de recesso dessa casa de Leis a prestação de serviço seguirá o recesso dos vereadores, sem causas de prorrogação, ficando o **CONTRATADO** a partir dessa data,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

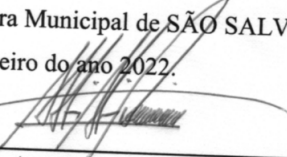
independente de notificação, desobrigada da prestação dos serviços de transmissão em redes sociais da sessão legislativa mensais para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - A rescisão do contrato ocorrerá imediatamente, independentemente de notificação ou aviso, se qualquer das partes descumprirem quaisquer das cláusulas, cabendo à parte que der causa à rescisão, o pagamento de indenização à outra parte, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

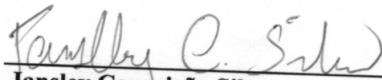
CLÁUSULA QUINTA - Fica o foro eleito da Comarca de Palmeirópolis - Tocantins, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo;

Câmara Municipal de **SÃO SALVADOR DO TOCANTINS** - Tocantins, aos dias 13 do mês de janeiro do ano 2022.



Cassio Aureliano Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante



Jansley Conceição Silva
CPF: 051.464.841-47
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF nº

2ª) _____
CPF nº